



CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

075

PROJETO de Lei nº 084/2000 (origem 026)

Em 10 de outubro de 20 00

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Campina Grande e a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA e a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

ADIADO *SINE D
2001 10 12
PRESIDENTE

A Comissão Justiça e Redação / Educação e Cultura para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 17 de 10 de 20 00

Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 17 de outubro de 20 00 em 1ª votação.

S.S. Câmara Municipal

Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 11 de 20 00 em 2ª votação.

S.S. Câmara Municipal

Presidente
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____ de 20 ____

S.S. Câmara Municipal ____ de ____ de 20 ____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

MENSAGEM DE LEI Nº 026

De 02 de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. dispõe sobre autorização para o Município de Campina Grande formalizar convênio com a Fundação Universidade Estadual do Vale do Acaraú – UVA e a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba.

O Projeto de Lei ora submetido à análise de V. Ex^{as}. é de notório interesse para nosso Município, posto que, o convênio a ser firmado tem por escopo o oferecimento por parte da UVA de um Curso Superior de Pedagogia, em regime especial, aos professores do quadro do Magistério do Município de Campina Grande.

Ora, a implementação de tal curso traz imensuráveis benesses ao nosso quadro de professores, visto que ocorrerá maior qualificação de nosso corpo docente, implicando em melhor qualidade de ensino público municipal.

Trata-se de oportunidade única para nossos professores, porque concluirão um curso superior em 24 (vinte e quatro) meses, haja vista que será ministrado em regime especial, em tempo bem inferior ao normalmente utilizado.

Em resumo, teremos uma sensível melhoria do nosso ensino público, área de fundamental interesse em qualquer Administração Pública, pois, tendo os professores maior gama de conhecimentos, indiretamente os alunos serão, num futuro próximo mais qualificados, tendo maior leque de oportunidades no mercado de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Desta maneira, cômscio da sensibilidade e do elevado espírito público imanentes a este augusto Poder, espera e requer a aprovação do Projeto de Lei focalizado, bem como seu trâmite em regime de urgência.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA	
Em, 10 de 12 de 2000	
ÀS 15:00	NORAS.
SECRETÁRIO	

PROJETO DE LEI Nº ~~000~~ 84/2000

De 02 de Agosto de 2000.

0216cm 026

AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA e a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba – IESP.

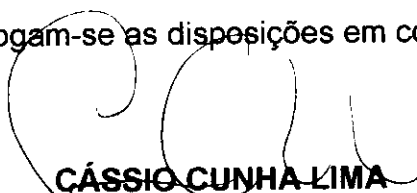
Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º. desta Lei tem por objeto o oferecimento de um Curso Superior de Pedagogia em Regime Especial, aos professores do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O apoio financeiro do Município será no importe de R\$ 95.040,00 (Noventa e cinco mil e quarenta reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do corrente exercício da Secretaria de Educação do Município, sob a rubrica nº. 3132:00, destinado a atender às despesas de que trata esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito